



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.260, de 23 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a afixação de placas por ocasião de inauguração e reforma de obras públicas no Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Poder Executivo afixará, em lugar adequado e bem visível ao público, por ocasião da inauguração de suas obras de caráter permanente, uma placa de metal, esmaltada ou não, gravada em forma indelével, com o nome do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores e seu respectivo nome parlamentar, bem como a legislatura.

Art. 2º É obrigatório mesmo com a reforma do órgão público a permanência da placa original, sendo assim fica proibida a sua retirada.

Art. 3º A reforma da obra será mantida a placa onde informa o andamento da mesma, porém se paralisada também deverá conter os motivos de sua interrupção.

Art. 4º Considera se obra paralisada, para os efeitos da lei, aquela com atividades interrompidas por mais de noventa dias, além da exposição dos motivos, deverá conter na placa de que trata esta lei o telefone do órgão público responsável pela obra.


Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 23 de janeiro de 2025.


TIAGO ROCHA
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

